

Porto Alegre, 10 de outubro de 2018.

Ao Senhor,

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

ASSUNTO: RECURSO AO RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho pelo presente, manifestar meu recurso ao relatório decisão da Comissão Especial referente ao item 14 em que há apontamento de meu nome.

Esta defesa está estruturada da seguinte forma:

PRELIMINARES	2
1. Critério para distribuição dos cartões de crédito 2015/16 e a função que tinha o cartão de crédito sob minha posse	15
2. Comissão Especial não entendeu a função que tinha o cartão de crédito sob minha posse	16
3. A função do cartão sob minha posse: realizar os pagamentos como função operacional, corporativa e coletiva	17
4. Testemunhos que o cartão sob minha posse tinha a função operacional, corporativa e coletiva	18
5. A adição estranha, equivocada e geradora de grande confusão entre Vice-Presidente de Finanças e Administração feita pela Comissão Especial	20
6. Qual o verdadeiro valor gasto pelo cartão de posse do Vice-Presidente de Administração?	21
7. Há notas fiscais e documentos comprobatórios. Comissão Especial sabia antes mesmo de emitir o relatório com sua decisão e preferiu manter para confundir conselheiros, associados e imprensa	22
8. Norma de Procedimentos sobre Cartões Corporativos jamais datada e jamais entregue aos Vice-Presidentes	25
9. Não houve utilização indevida	27
10. Não houve utilização inadequada	27
11. Não houve utilização abusiva	28
12. Outros esclarecimentos	29
13. Não há improbidade, desonestidade, ilegalidade ou má-fé	29
14. Conclusão	30

Atenciosamente,


ALEXANDRE SILVEIRA LIMEIRA

PRELIMINARES

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RITO

O Processo instaurado por este Conselho Deliberativo não tem, e nunca teve, qualquer previsão de rito em nosso Estatuto, tampouco em nosso Regulamento Geral, ou mesmo no Regulamento Interno do Inter.

Tal situação já foi inclusive apontada pela APFUT, como iremos tratar mais adiante.

Ocorre que tal Comissão ao ser criada, o foi sob o fundamento do Art. 32 do Regulamento Geral, datado de Setembro de 2017:

O Art. 32 do Regulamento Geral dispõe in verbis:

*Art. 32 - Por força da Lei Federal n. 13.155/15 as infrações administrativas realizadas por ocupantes de cargos na Diretoria ou demais órgãos do Clube, tendentes a gerar ou efetivamente provocar gestão temerária, **serão analisadas por comissão especial do Conselho Deliberativo com as garantias da ampla defesa, contraditório e recurso ao plenário das penalidades aplicadas.***

§ 1º - A Comissão especial será designada nos termos do art.6º, III, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, e será composta por 7 (sete) Conselheiros (as), escolhidos preferentemente dentre os que possuam conhecimento técnico superior, experiência administrativa no Clube e/ou integrem seus órgãos ou comissões permanentes do Conselho Deliberativo.

*§ 2º - **Infrações administrativas que sejam condutas similares às previstas no Estatuto ou Código de Ética e Disciplina serão processadas na Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo.***

Note-se que o rito, prazos e forma como esse processo deve ocorrer não está previsto em qualquer documento, mesmo o exíguo prazo de 10 dias úteis para o “recurso” ora interposto, não encontra previsão nos diplomas legais do clube, tampouco relação com o Processo Civil (15 dias úteis) ou Penal (5 dias para manifestar intenção de recorrer e 8 para apresentar razões).

Poderia esta Presidência que, por analogia, estaria usando o rito do Art 18 e 19 do código de Ética e disciplina, mas isso é uma falácia, pois se fosse verdade teria que ter designado relator, o que não fez, e somente esse poderia decidir sobre a admissibilidade de efeito suspensivo, o que também não ocorreu.

Sustentar que o rito aplicado é o do Código de Ética e disciplina apenas reforça a ofensa o disposto no §2º do Art. 32 do Regulamento Geral, conforme iremos tratar mais adiante.

O Rito estatuído no presente processo não passa de uma fantasia originada na mente criativa dos membros da Comissão e do Presidente do Conselho Deliberativo, que inventaram formas, prazos e formalidades conforme seu bel prazer e na medida em que os trabalhos avançavam.

Em tempo algum me foi informado os prazos, os ritos, os recursos cabíveis. Conhecer de antemão os ritos processuais não se trata apenas de estratégia jurídica, **mas de garantia fundamental da ampla defesa, o que me foi sonegado.**

A ausência de ritos e formas, fez com que esta Comissão avoca-se para si o papel de investigador, de titular da ação penal e de julgador, seria como imaginar que o Delegado, o Promotor e o Juiz pudessem ser a mesma pessoa, no caso em tela a mesma Comissão.

Tal situação impede que haja um julgamento imparcial, ora, os “investigadores” deveriam no mínimo ter se dado por impedidos (o que não fizeram). Um ataque a presunção de inocência que deve permear qualquer processo acusatório, se não por senso ético e de justiça, mas por estar insculpido em pedra na nossa Carta Magna.

Da mesma sorte o tempo de 10 minutos para me defender no plenário do Conselho de tão grave acusação. Seria de se esperar que tal tempo tivesse guardada em algum diploma legal, o que não tem. Sequer é possível afirmar qual será a ordem das falas, se a defesa falará no final, após todos os demais oradores, se a defesa poderá ter o mesmo tempo dos que me acusam, nada disso é possível saber com as lacônicas manifestações da Presidência.

Poderia citar ainda que o prazo para resposta foram inventados pela Comissão, que a acusação jamais individualizou minha conduta no início do processo, poderia argumentar com fatos de que em momento algum tive paridade de armas com aqueles que me acusam, mas isso é tão evidente que sequer necessita maiores comentários, basta olhar o processo, e os argumentos que trarei ao longo da defesa para ver que os ritos não existiam, eles foram criados com o único objetivo de se moldar ao desejo de me condenar dos meus acusadores.

Então nossa primeira preliminar que torna nulo todo esse processo no que tange as acusações a mim feitas pela Comissão é de que esta INVENTOU RITOS, PRAZOS E FORMAS, estes não encontram respaldo em nenhum diploma legal e mesmo instrumentos normativos internos, bem como as “regras foram mudando ao longo do jogo” vez que nunca me foi dado conhecimento destas ao longo do processo.

DO ALERTA DA APFUT

A Lei do PROFUT (Lei 13155/15) introduziu em nosso cenário uma série de regramentos e compromissos aos clubes que aderissem aos seus benefícios. Criou o também a **Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT**, responsável, entre outras coisas fiscalizar que as entidades aderentes ao programa estão cumprindo o determinado pela Lei 13155/15.

Então a APFUT em ofício datado de 18 de dezembro de 2017, já na gestão Marcelo Medeiros, requereu que o Internacional providenciasse alteração estatutária que observasse o disposto no Art. 4º, VIII da Lei 13155/15, *in verbis*:

Art. 4º Para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no Profut, serão exigidas as seguintes condições:

...

*VIII - **previsão, em seu estatuto ou contrato social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;** (grifo nosso)*

Na sequência apresentamos a íntegra da notificação através de ofício da APFUT na data de 18 de dezembro de 2017.



MINISTÉRIO DO ESPORTE
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL – APFUT

*Repro - em
formacao
janeiro*

Ofício nº 276/2017/APFUT/ME

19/12/17

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
Marcelo Feijó de Medeiros
Presidente do **Sport Club Internacional**

*KARLINA M.
18.12.17.
17:39.*

Senhor Presidente,

A APFUT – Autoridade Pública de Governança do Futebol, estabelecida pela Lei 13.155/2015, regulamentada pelo Decreto 8.642/2015, vem, por meio deste, solicitar que nos envie até 31 de janeiro de 2018 os esclarecimentos listados abaixo.

- envio da norma que estabeleça o procedimento para destituição dos membros do Conselho Fiscal, que sejam condições estabelecidas previamente ao exercício dos mandatos e determinadas por órgão distinto daquele sob sua fiscalização, conforme estabelece o art. 4º, §3º, II, da Lei 13.155/2015; e

- previsão expressa no Estatuto Social da entidade esportiva do afastamento imediato e inelegibilidade pelo período de, no mínimo, cinco anos de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária, em atendimento ao disposto no art. 4º, VIII da Lei 13.155/2015. Em que pese haver previsão da penalidade legal no art. 16, §4º do Estatuto do clube, a mesma é atribuída a atos de improbidade, que não se confundem com atos de gestão irregular ou temerária.



MINISTÉRIO DO ESPORTE
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT

Favor enviar o Estatuto que preveja essas condições exigidas pela referida Lei. Na falta deste, previsão para alteração estatutária que vise atender à contrapartida, com sua data de implementação e, nesse caso, solicitamos o envio do Estatuto atualizado.

O esclarecimento e documentos requeridos deverão ser enviados, preferencialmente, através de meio eletrônico para o seguinte endereço: entidades.apfut@esporte.gov.br. Na impossibilidade do envio eletrônico, poderá ser remetido por meio físico para o endereço da APFUT.

Ressaltamos que o não cumprimento da solicitação presente neste ofício, assim como a prestação de informações incompletas ou inexatas à APFUT, sujeita a entidade esportiva às penalidades previstas no art. 19, inciso I, da Lei 13.155/2015.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO

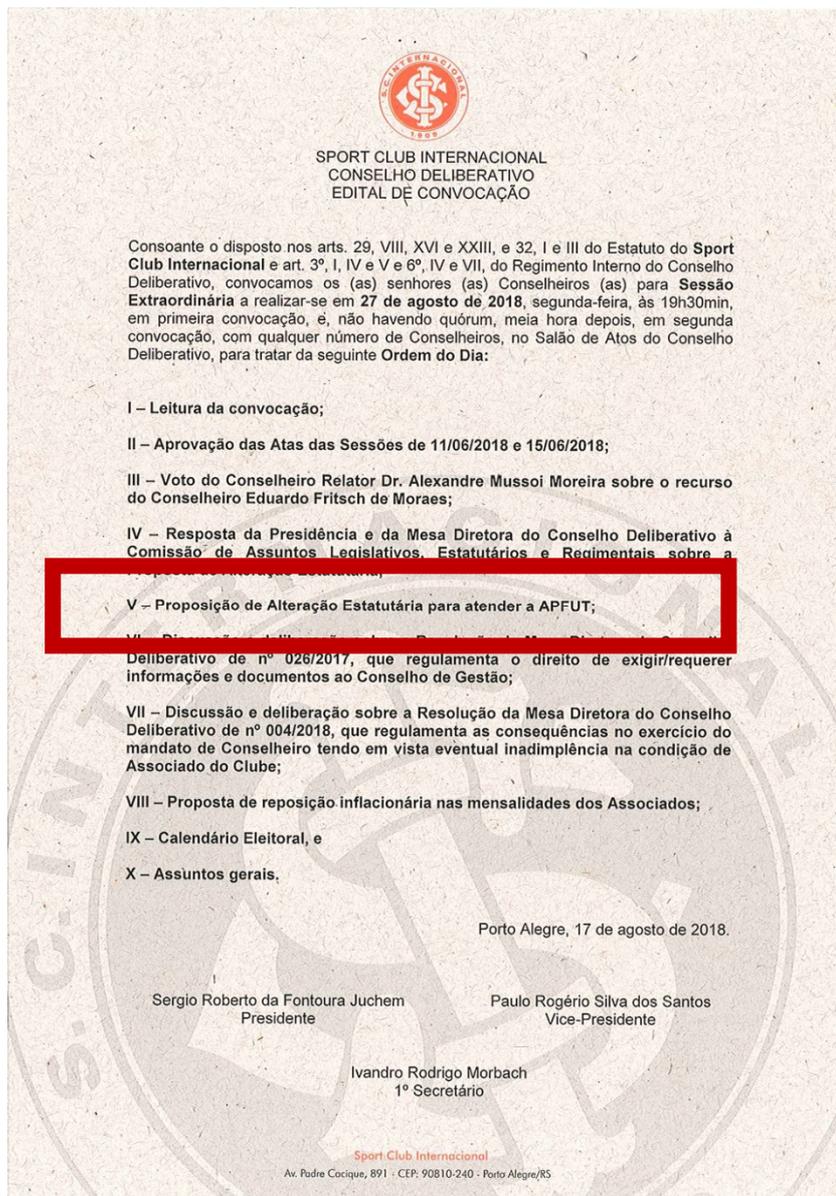
Presidente

Autoridade Pública de Governança do Futebol

Ora, mesmo um estudante dos semestres iniciais da faculdade de Direito, mesmo um leigo como eu, é capaz de perceber que, conforme alertado pela APFUT, as normas que tratam de gestão irregular ou temerária devem constar do Estatuto e não do Regulamento Geral, como constou.

Tal situação por si só já criva de vício insanável o presente processo, o que tenho certeza foi percebido pela Comissão, mas esta, por questões meramente políticas, insistiu em manter seus trabalhos, vez que sua intenção, como ficará evidente ao longo da minha defesa, nunca foi de fazer uma análise imparcial, e sim condenar independente das provas e fatos trazidos.

Tal nulidade fica ainda mais clara quando em 27/08/2018 o próprio Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Sérgio Juchem, convocou reunião do Conselho Deliberativo para deliberar sobre mudança estatutária.



Tal mudança pretendia justamente alterar o Art. 16 de nosso comando estatutário, justamente para adaptar a determinação da Lei 13155/15 no que tange ao processo de julgamento de gestão irregular ou temerária, que não se confunde com improbidade.

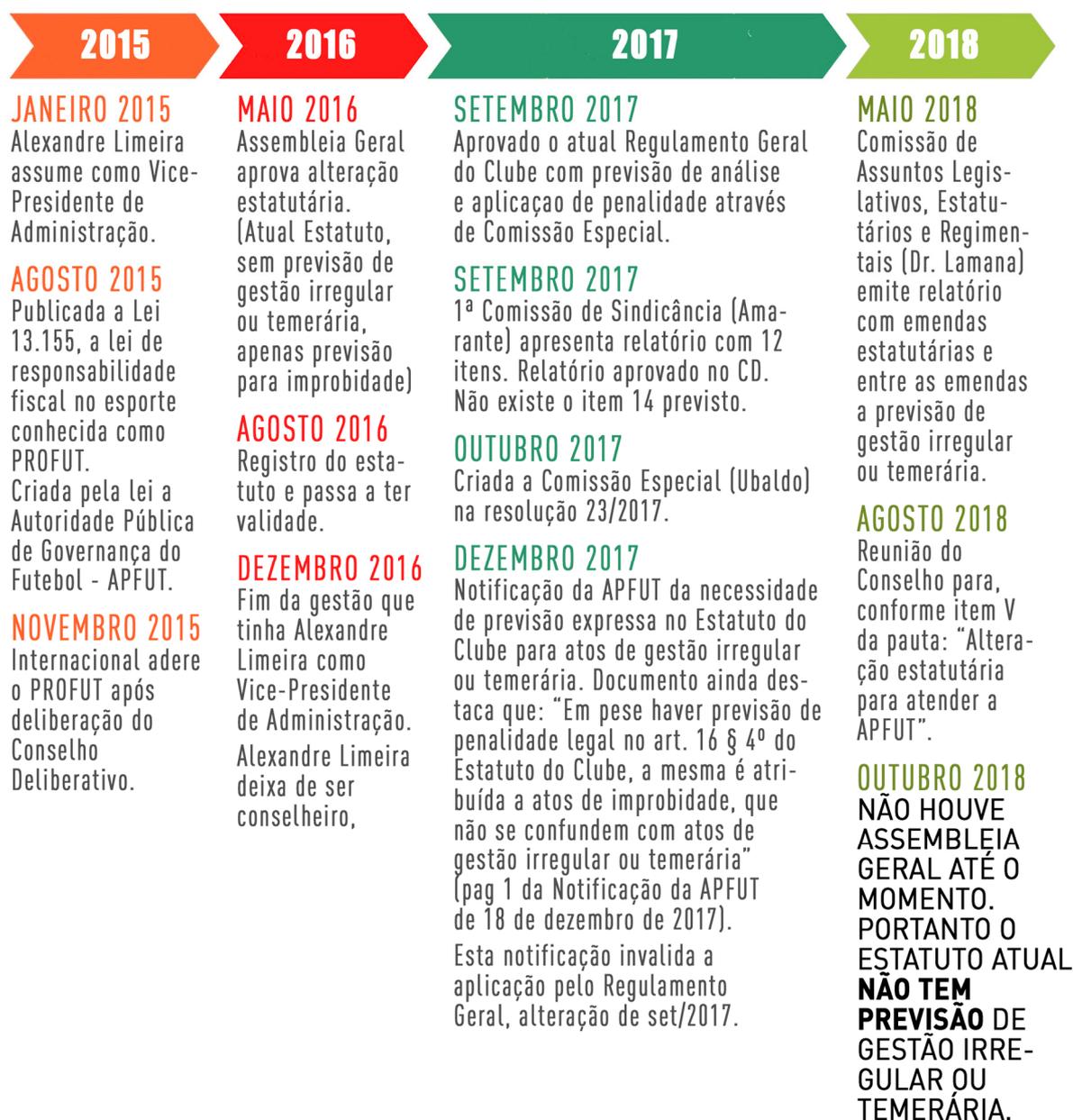
Assuntos Legislativos, 24mai2018, pg. 2

Gestão Irregular ou Temerária

Art. 16-A. O dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária, após decisão definitiva de Comissão Especial do Conselho Deliberativo, com procedimento que garanta ampla defesa, contraditório e recurso ao plenário, será afastado e se tornará inelegível pelo período de dez anos.

Ocorre que até a presente data tal proposição, embora aprovada pelo Conselho, não passou pelo crivo da Assembleia Geral, o que é requisito para sua eficácia. Cumpre ressaltar que organizar a Assembleia Geral é responsabilidade do próprio Presidente do Conselho.

Ou seja, o Inter foi notificado da irregularidade de nosso estatuto em 18 dezembro de 2017 pela APFUT. Em 24 de maio de 2018 a CPALER conclui o texto e enviou para a mesa do Conselho. Passados muitos meses, somente no fim de agosto o Presidente do Conselho Deliberativo fez a convocou do Conselho, e até a presente data não convocou Assembleia Geral para votar tal alteração, a lentidão com que o Presidente trata o processo legislativo é assustadora, pois pode levar nosso clube inclusive a perder o PROFUT, o que deveria ser observado mais de perto pelos demais Conselheiros.



Diante do exposto e forte na documentação apresentada da notificação por ofício da APFUT, resta evidente que a Comissão agiu em desconformidade com a Lei do PROFUT, sob o silêncio do Presidente do Conselho Deliberativo, que mesmo cientificado da notificação da APFUT e da ilegalidade

do trabalho da Comissão Especial em clara afronta ao Art. 4 §3º e Art. 4º, VII da Lei 13155/15 manteve os trabalhos da comissão.

TODO O TRABALHO DA COMISSÃO ESPECIAL DEVE SER CONSIDERADO NULO, de ofício, pela mesa do Conselho Deliberativo, vez que, forte na manifestação da APFUT, corroborada pela CPALER e pelas palavras do próprio Presidente do Conselho Deliberativo, sua existência, bem como a punição por ela aplicada, tem necessariamente que ter previsão estatutária e não meramente no Regulamento Geral como ocorreu.

DA IRREGULARIDADE DO PROCESSO (DESRESPEITO AO ART 32, §2º DO REGULAMENTO GERAL)

Mesmo que por hipótese fosse possível admitir que a APFUT está equivocada na interpretação da lei e a Comissão nomeada por Resolução do Presidente do Conselho tivesse competência para fazer tal análise dos fatos esta Comissão Especial, o que admitimos apenas por hipótese, ela cometeu outra grave nulidade que criva de vício insanável todo o seu trabalho.

A resolução que cria a Comissão Especial, de lavra do Presidente do Conselho Deliberativo, é expressa ao afirmar que esta deve se guiar pelo disposto no Art. 32 do Regulamento Geral do Clube.

*Art. 32 - Por força da Lei Federal n. 13.155/15 as infrações administrativas realizadas por ocupantes de cargos na Diretoria ou demais órgãos do Clube, tendentes a gerar ou efetivamente provocar gestão temerária, **serão analisadas por comissão especial do Conselho Deliberativo com as garantias da ampla defesa, contraditório e recurso ao plenário das penalidades aplicadas.***

§ 1º -

§ 2º - Infrações administrativas que sejam condutas similares às previstas no Estatuto ou Código de Ética e Disciplina serão processadas na Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo.

Ora, o §2º é muito claro ao afirmar que as condutas "**similares** às previstas no Estatuto ou Código de Ética" devem ser levados a Comissão de Ética.

Nosso estatuto em seu Art. 16 dispõe *in verbis*

Art. 16. O associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e Disciplina, do Regulamento Geral do Clube ou de outros instrumentos normativos complementares, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o direito de recurso ao Conselho Deliberativo, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, no caso de faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves;

II - suspensão por até doze meses, no caso de reincidência em falta punida com advertência, ou nas seguintes hipóteses:

a) dano ao patrimônio do Clube ou de terceiros;

.....

III - exclusão aos associados que:

a) descumprirem os deveres estatutários e perderem, por ação ou omissão, a qualidade de associados;

b) por atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, prejudicarem os interesses do Clube. (grifei)

Salta aos olhos que mesmo que a Comissão Especial entendesse que o uso do meu cartão de crédito cooperativo causou dano ao patrimônio, ou que foi feito de maneira incorreta, e são “similares” as previstas no estatuto, razão pela qual deveria ser imediatamente submetida a Comissão de Ética.

Não há em todo o processo uma linha sequer, e deveria ser a primeira, com justificativa para que este processo não tenha sido enviado à Comissão de Ética. Não há no processo qualquer manifestação afastando a similitude com as condutas previstas no nosso Estatuto.

Tal fato demonstra não apenas a ilegalidade da ação do Comissão, mas seu desejo desenfreado de “julgar” a matéria, visto que já haviam julgado antes mesmo da nomeação da Comissão.

A bem da verdade, como já está demonstrado até aqui, e como demonstraremos ainda mais fartamente, a Comissão Especial buscou direcionar este processo ao resultado pretendido antes mesmo da formação, que no meu caso era de alguma forma, por motivações exclusivamente políticas, manchar minha honra e me atacar junto a comunidade colorada, o que não posso admitir.

Não bastasse a incompetência da Comissão Especial para análise dos fatos frente ao determinado pela Lei do PROFUT, situação alertada pela APFUT, tal processo deveria, ao menos no meu caso, ter sido imediatamente submetida a Comissão de Ética e disciplina, onde os ritos e prazos são de conhecimento, e onde o devido processo legal é observado sem atropelos a legalidade.

Face o exposto, forte no comando do Art. 32, §2º do Regulamento Geral do clube, sob a espada do DEVIDO PROCESSO LEGAL, não há outra alternativa que não anular o presente processo e submete-lo a Comissão de Ética, emprestando os documentos já produzidos que puderem ser aproveitados.

DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO QUE ME FORAM SONEGADOS

A ampla defesa e o contraditório não são apenas palavras soltas no texto legal, mas princípios muito caros ao Estado Democrático de Direito. Fora do Estado Democrático de Direito, do devido processo legal, do respeito as normas e regras só existe a barbárie, o autoritarismo, como nas piores ditaduras e regimes autocráticos.

A ampla defesa e o contraditório estão previstos expressamente em nossa Constituição Cidadã, em cláusula inculpada em Pedra no Art. 5º

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (grifei)

Da mesma forma a ampla defesa e o contraditório estão assegurados nos processos da Lei do PROFUT, bem como em nosso Estatuto em seu Art. 16 (acima reproduzido) e no Art. 32 do Regulamento Geral (também reproduzido supra).

Embora tão caro princípio da Democracia tenha sido reiteradas vezes colocado em todos estes diplomas, tal Direito me vem sendo sonegado reiteradamente, tanto pela Comissão Especial como pela Presidência do Conselho Deliberativo.

Desde a minha primeira manifestação venho pedindo acesso a uma série de documentos que permitiriam exercitar minha ampla defesa e que reiteradamente me vem sendo negado, impedindo assim que eu exerça minha defesa na plenitude.

Um exemplo são as faturas do Cartão de Crédito Cooperativo das gestões anteriores e da atual. **NÃO CONSIGO COMPREENDER AS RAZÕES QUE LEVARAM A COMISSÃO A ESCONDER AS FATURAS DOS CARTÕES UTILIZADOS PELOS ATUAIS DIRIGENTES E PELOS ANTERIORES.**

Ofício de Alexandre Limeira em 13ago18

- Administração;*
- b) *Acesso a Contabilidade e Arquivo Geral do Clube para provar que há notas fiscais destas despesas que não foram lançadas no sistema. Acesso as notas fiscais dos últimos 10 anos, visto que o projeto de Arquivo Geral do Clube foi implantado por mim em 2008 e sei da existência destes controles e procedimentos iguais na atual gestão e em outras passadas;*
 - c) *Acesso aos extratos dos cartões de crédito dos últimos 10 anos, para provar que o uso de cartões de crédito do clube para refeições em restaurantes de Porto Alegre é algo que ocorre na atual gestão e, também, em outras passadas;*
 - d) *Acesso a comprovações de indicação de motivos dos gastos e relação dos beneficiários em despesas de alimentação em cartões de crédito nos últimos 10 anos, pois esta indicação do despacho nunca foi regulamentada no clube;*
 - e) *Acesso a comprovação de ressarcimentos aos cofres do clube de alimentação nos últimos 10*

Despacho de Ubaldo Flores em 20ago18

No que tange aos requerimentos das letras 'c', 'd' e 'e', solicitando acesso a diversos documentos dos "últimos 10 anos", reitero que esta Comissão analisa fatos da gestão 15/16, e não fatos de anos anteriores.

Qual a razão eu não posso precisar, embora possa imaginar, mas o fato é que tal negativa me impede de comparar com outros momentos e estabelecer que a forma de uso de tal cartão, embora não disciplinada por nenhum regulamento, faz parte da "cultura corporativa do Inter".

É basilar e consabido que a defesa não precisa adiantar suas teses defensivas, é preciso uma noção simples, para não dizer simplória, de Direito para compreender que a acusação é restrita a peça inicial, já a defesa é ampla, pode (E DEVE!!) se valer de todos os meios de prova em direito admitidos.

Pois foi justamente esta pretensão que a Comissão Especial, e depois a Presidência do Conselho Deliberativo me sonogou o Direito de produzir provas, me impediu de exercer a plenitude de minha ampla defesa.

Já no que tange ao **contraditório** a ofensa a tal princípio é de clareza solar!!

Poderia dar uma centena de exemplos, mas vou tratar de apenas dois, não apenas para ilustrar, mas para demonstrar cabalmente que o Constitucional Direito ao contraditório me foi sonogado.

Jamais em tempo algum, a Comissão Especial me convidou para participar de qualquer ato desta que não a minha própria oitiva, ou seja, eu não acompanhei (nem fiquei sabendo) de qualquer diligência, não pude participar da entrevista de funcionários, **NÃO PUDE CONTRADITAR UMA TESTEMUNHA!!**

Nem que seja pela similitude linguística deveria me ser oportunizado contraditar as testemunhas, a Comissão Especial deveria ter se apercebido que um processo inquisitorial como foi feito (e alertados por mim de tal nulidade) deveriam ter permitido que eu participasse da oitiva das

demais testemunhas, formulado questionamento, ou mesmo pedido diligências complementares, mas nada disso foi possível, pois a Comissão de maneira autoritária impediu qualquer contraditório mesmo que um singelo contraditar uma testemunha, algo tão usual na lide forense.

Outro exemplo que posso citar é que durante todo o processo, **jamais me foi oportunizado arrolar testemunhas** ou mesmo pedir provas ou diligências, e os documentos que pedi me foram sonogados, ferindo de morte minha ampla defesa e contraditório, tal situação fica evidente em minhas manifestações por escrito e nas negativas da Comissão todas elas arroladas no processo.

Por evidente ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, garantia constitucional, legal, estatutária e do Regulamento Geral, impõe-se a anulação do presente processo, vez que crivado de nulidade absoluta e ofensa a Carta Cidadã.

DA IRRETROATIBILIDADE DA LEI PENAL

Conceito consabido que a Lei penal não retroage, salvo em benefício do réu. No caso em tela é importante estabelecer a linha do tempo dos fatos e das normas, para que fique claro mais uma nulidade do presente processo.

Fui Vice-Presidente de Administração do Sport Club Internacional, com muito orgulho das coisas que realizei, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016. Neste período utilizei um cartão de crédito cooperativo no período de março/15 a dezembro/16.

Neste período nosso clube passou por uma reforma estatutária, tal reforma restou registrada no registro competente em agosto de 2016 quando passou a ter validade.

Já a lei do PROFUT passou a ter eficácia em 05/08/15 e nosso clube aderiu ao programa (e restou submetido ao seu regramento) em novembro de 2015.

Apresentei já nestas preliminares linha do tempo que esclarece facilmente a questão da irretroatibilidade.

Tão logo fui cientificado da “decisão” da Comissão e notificado do prazo de 10 dias, solicitei uma série de documento, meu pedido foi negado e na fundamentação, **exarada pelo próprio Presidente do Conselho Deliberativo afirma peremptóriamente que a Comissão é incompetente para avaliar questões anteriores a vigência da Lei 13155/15.**

Resposta da Mesa do CD em 03out18

f, g e h) Pedidos indeferidos. A fase de instrução já foi encerrada. Ademais, este procedimento está alicerçado na Lei nº 13.155/2015, não tendo relação com fatos anteriores à edição da norma federal.

Tal resposta é por demais curiosa, pois nos anseios de “*esconder debaixo do tapete*” as faturas das gestões anteriores foi usado tal argumento, que não foi replicado nos fatos a mim atribuídos.

O período de uso do cartão cooperativo (inclusive suas faturas) anteriores a adesão do Inter ao PROFUT devem, sob o mesmo argumento já trazido pelo próprio Presidente do Conselho Deliberativo, ser imediatamente excluído do processo.

Busquei alertar a Presidência do Conselho de tal contradição, **ofertei um Embargos de Declaração**. Reinou silêncio quanto aos argumentos por mim trazidos, preferindo manter tal nulidade.

Sob o curioso argumento de que não há previsão para Embargos de Declaração, embora também não haja para os 10 minutos de sustentação, ou mesmo para a citação das testemunhas, ou ainda para recebimento da denúncia, **ou para arrolar testemunhas de defesa e pedido de diligências**, todos estes ignorados pela Presidência.

É importante considerar ainda que minha condenação é lastreada em comando que sequer existia quando exerci a Vice-Presidência de Administração, ou seja, buscam que a norma que cria tal penalidade (Art. 32 do Regulamento Geral do Clube) possa retroagir quase 2 anos, o que é tão inconstitucional, que sequer merece maiores considerações.

Buscar que a norma que cria uma penalidade tenha efeitos retroativos é tão grosseiramente inconstitucional que chego a imaginar que as razões da Comissão Especial em fazer tão aviltante decisão é me forçar a buscar o judiciário e construir sua narrativa de que ao invés de me defender busquei filigranas jurídicas, ou no popular “brechas na lei”, quando na verdade busco não apenas o respeito a tão caro princípios como a **Legalidade e Moralidade**, mas também respeito as garantias constitucionais.

Ora, se a Comissão é incompetente para a análise dos fatos anteriores a vigência da Lei do PROFUT (eu inclusive entendo que a incompetência é aos fatos anteriores a adesão ao programa), é necessário que seja refeita toda a decisão, pois inclusive os valores estão muito errados, vez que o período compreendido entre março e a adesão do Inter ao PROFUT devem ser retirados da análise.

Face o exposto, impõe-se a anulação do presente processo, visto sua nulidade absoluta, uma vez que as normas penais não podem retroagir, que a conduta típica ilícita e determinada a mim atribuída, todas elas falsas reitero, sequer existiam quando do fatos, razão pela qual não merece prosperar qualquer processo devendo ser considerado nulo de ofício.

DA PARCIALIDADE DOS JULGADORES

São, portanto, latentes as nulidades do processo, que desde já merece ser considerado nulo de pleno Direito. Tais nulidades, inexplicavelmente foram ignoradas pelos agentes políticos que até aqui atuaram no processo, exercendo a multitarefa de investigadores, acusadores e julgadores.

Se as nulidades são muitas, uma das que mais salta aos olhos é a ofensa a ampla defesa e contraditório, impedindo acesso a documentos, a produção de provas e mesmo um singelo contraditar a testemunhas.

Também chama muito a atenção o silêncio sobre a recompra de um Camarote no valor de R\$ 1 milhão, que não consta do processo e sequer foi mencionado no relatório final da Comissão, tendo o Presidente do Conselho Deliberativo se ocupado de pessoalmente defender e justificar a decisão de omitir do relatório final tal fato. E, caso usem como argumento, que este item do Camarote não constava no relatório da 1ª sindicância, presidida pelo Dr. Amarante, ressalto que este item 14 que estou respondendo também não constava na 1ª sindicância e nem em apontamento do Conselho Fiscal.

Da mesma forma em meu depoimento a Comissão Especial alertei sobre a recompra de um camarote do sócio do atual Presidente Marcelo Medeiros, em minha manifestação Recursal externei minha estranheza da Comissão não ter investigado e não ter sequer citado tal recompra.

Ofício de Alexandre Limeira em 28set18

a.4) Que a Comissão esclareça sob quais fundamentos, talvez juntado ata de sua reunião, decidiu por não investigar, e sequer citar, a compra do Camarote do sócio do atual Presidente do Sport Club Internacional Marcelo Feijó Medeiros

Para minha surpresa tanto a Comissão quanto a resposta de lavra do Presidente do Conselho fizeram um enorme esforço retórico para que tal fato, ocorrido na durante a gestão 2015/2016, não constasse no relatório, evitando assim que fosse de conhecimento dos demais Conselheiros, da comunidade Colorada e até mesmo do GAECO mesmo tendo se consumado na vigência da Lei do PROFUT.

Resposta da Mesa do CD em 03out18

a.4) Indefere-se. Trata-se de questão inteiramente estranha à apuração de responsabilidade de ex-Dirigentes da gestão 2015/2016, pela eventual prática de atos de gestão irregular ou temerária.

A menos que a Comissão e a Presidência do Conselho entenda que tal regra (da eficácia da norma do PROFUT) não aplica-se apenas ao escritório Campos Advocacia, deve ser este fato investigado e referido no relatório da Comissão Especial.

Além deste fato, que demonstra a parcialidade dos julgadores a postura de pré-julgamento pode ser vista em diversas reportagens jornalísticas, mas o que chama a atenção é que o próprio Presidente do Conselho Deliberativo que deve presidir o julgamento já emitiu seu veredito, antes mesmo dos demais Conselheiros já tratou das penalidades e das consequências da condenação.

Como é possível que haja um julgamento imparcial se o Presidente dos trabalhos utiliza de seu poder institucional para convocar a imprensa e emitir seu pré-julgamento sobre um processo que sequer foi julgado?

O Próprio Presidente da Comissão, Sr. Ubaldo Flores, antes mesmo da existência desta ser aprovada no Conselho Deliberativo demonstrou seu anseio por condenar os “acusados”, conforme ata da reunião do Conselho que consta no processo, e como prêmio pelo seu denodo punitivo, foi nomeado ali mesmo Presidente da Comissão Especial, sendo seus pares escolhidos por afinidade de objetivo *a posteriori*.

Dada a latente parcialidade do Presidente do Conselho Deliberativo, todas as suas decisões devem ser colocadas sob suspeição, bem como as dos demais membros da Comissão Especial que nomeados pelo Presidente cumpriram a tarefa, não escrita, por ele designada de condenar a qualquer custo independente de das garantias constitucionais e cominações legais e estatutárias.

Face o exposto, e tendo em vista o pré-julgamento realizado pelos membros da Comissão e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e sua parcialidade na condução dos trabalhos, impõe-se que seja reconhecida de ofício a nulidade do relatório da Comissão.

NULIDADES ABSOLUTAS NÃO SE CONVALIDAM

Poderia algum leigo de maneira açodada imaginar que o fato de o processo ter tramitado até aqui sem oposição terminaria por convalidar as diversas nulidades nele contidas, mas isso é um crasso erro jurídico.

Em primeiro lugar é fundamental esclarecer que em momento algum me furtei de dar todas as explicações necessárias sobre a minha atuação como Vice-Presidente, não por exigência da Comissão Especial, ou por medo, mas sim por respeito as torcedores e sócios do clube que tanto amamos.

Porém como é de fácil entendimento, as nulidades não se convalidam, ou seja, o fato de não terem sido apontadas antes, ou mesmo que apontadas não guerreadas judicialmente, não as tornam válidas.

As nulidades apontadas nesta preliminar, bem extensa reconheço, **afrontam a Constituição Federal, pois violam minha presunção de inocência, violam ainda a pétrea garantia Constitucional da ampla defesa e contraditório.**

Tudo isso já seria motivo suficiente para declarar a nulidade, mas viola ainda meu Direito a devido processo legal, a irretroatibilidade da lei penal, viola comando da Lei do PROFUT, desrespeita nosso Estatuto e regras do Regulamento Geral.

Um grande número de desmandos contra os quais não posso deixar de me insurgir.

NULIDADES NÃO SE CONVALIDAM E FORTE EM TODAS AS NULIDADES APRESENTADAS, ESTE PROCESSO TEM DE SER DECLARADO NULO IMEDIATAMENTE!!

1. Critério para distribuição dos cartões de crédito 2015/16 e a função que tinha o cartão de crédito sob minha posse

O organograma da gestão 2015/16 seguiu a seguinte estrutura organizacional:



A distribuição dos cartões de crédito do clube eram:

- **Representação Institucional (dirigentes eleitos):** Vitorio Piffero (Presidente), Pedro Affatato (1º Vice-Presidente eleito), Luiz Henrique Nuñez (2º Vice-Presidente eleito)
- **Funções operacionais:** Adriano Loss (Gerente de Logística do Depto de Futebol), Alexandre Limeira (Vice-Presidente de Administração)

A Comissão Especial equivocadamente considerou que o cartão corporativo destinado para Pedro Affatato era por ele ser vice-presidente de finanças e para Luiz Henrique por ele ser vice-presidente de marketing. Um grande erro, pois eles só possuíam cartão por ser vice-presidentes eleitos.

Na página 68 do relatório da Comissão Especial é evidenciado este equívoco.

Relatório da Comissão Especial, pg. 68

Na gestão 2015/16, era emitido em nome da Vice-Presidência de Finanças e disponibilizado aos seguintes dirigentes ou funcionários do Clube: Pedro Affatato (Finanças), Adriano M. Loss (Futebol), Luiz Henrique Nuñez (Marketing), Alexandre Limeira (Administração) e Vitorio Piffero (Presidência).

2. Comissão Especial não entendeu a função que tinha o cartão de crédito sob minha posse

A função do cartão de crédito destinado para o Futebol e para a Administração era a mesma porque nós **efetuávamos os pagamentos corporativos e coletivos**. O meu “par” em função no caso do cartão era o Futebol. Todos sabem que o clube é dividido em “lado do futebol” e “lado da administração”. Eu não tinha o cartão de crédito por ser Vice-Presidente. Eu tinha por exercer a função de pagamentos corporativos e coletivos para os setores administrativos. Tanto é isto, que o cartão do Futebol não era destinado ao Vice-Presidente de Futebol, mas para o funcionário Adriano Loss, gerente de logística, que tinha a função de pagamento coletivos, no caso dele para grupo de jogadores e comissão técnica e dirigentes.

Vitorio Piffero, Pedro Affatato e Luiz Henrique Nuñez tinha outra função. Eles, os dirigentes eleitos, tinham função de representação institucional.

Não só no cartão de crédito eu tinha essa função de pagamentos corporativos e coletivos. Também **nos adiantamentos eu tinha esta função operacional**, basta ver que não fui apontado no ITEM 1 (Adiantamentos) do Relatório da Comissão Especial, mas durante o meu depoimento (23/05/2018) o próprio Sr. Ubaldo Flores, Presidente da Comissão Especial, afirmou ao comentar sobre os meus adiantamentos o seguinte:

Depoimento Limeira, degravação, pg. 12

pegar 100 vezes, eu acredito que esse tenha sido o maior.

Sr. Ubaldo Alexandre Licks Flores (Presidente da Comissão): Nós examinamos os adiantamentos da tua Vice-Presidência, e são adiantamentos, de fato, valores módicos, como deve ser o adiantamento e vou te dar um exemplo: R\$ 90,00, pagamento de adoçante dietético para estoque; pagamento de pasta sanfonada para a Controladoria Fiscal.

Depoimento Limeira, degravação, pg. 13

Sr. Alexandre Silveira Limeira (Depoente): É que, muitas vezes, não era nem da administração, os outros faziam.

Sr. Ubaldo Alexandre Licks Flores (Presidente da Comissão): Pagamento de um cofre para a sala do Vice de Administração; conserto do pneu do carro que estragou. Enfim, alguma coisa de viagem, como tu já fizeste referência, mas sempre adiantamentos em valores pequenos.

Veja no “Adiantamentos” exemplos como compra de adoçante para toda área administrativa, compra de pasta sanfonada para outro setor, compra de cofre, conserto de pneu, etc. No meu extrato também há exemplos assim. Cito um em especial que evidencia o uso de forma operacional: No cartão de crédito sob minha posse foi comprado equipamento fotográfico para a Vice-Presidência de Marketing. Por que não foi pago no cartão de Luiz Henrique Nuñez? Por que o cartão de crédito dele tinha outra função. Simples. Porém a Comissão Especial não entendeu a lógica de distribuição dos cartões e funções a eles atribuídas.

3. A função do cartão sob minha posse: realizar os pagamentos como função operacional, corporativa e coletiva

A utilização do cartão de crédito sob minha posse sempre foi de forma corporativa, exclusivamente para assuntos profissionais do Internacional, operacional e coletivo.

Não há qualquer testemunho, suposição ou apontamento de uso para destinação particular do cartão de crédito sob minha posse.

Dentro do apontamento que foi feito pela Comissão Especial do meu uso de cartão de crédito está o seguinte escopo apenas “refeições em restaurantes situados em Porto Alegre”. E sobre isso posso afirmar que:

- Sim, tenho lançamentos de despesas de cartão de crédito em refeições em restaurantes situados em Porto Alegre;
- Todas estas refeições foram para assuntos profissionais do Internacional;
- Eu apresentei todas as notas fiscais destas refeições, assim como de qualquer outro gasto que eu tenha feito no cartão de crédito;
- Nunca foram refeições individuais, sempre coletivas e de trabalho;
- As refeições que eu pagava tinham a seguinte característica:



Destaco que as refeições com os dirigentes que estavam trabalhando na operação do jogo aconteciam no Beira-Rio (NB Steak, no Parque Gigante, ou RED Bar, ao lado do portão 4) para evitar o deslocamento do complexo por causa do trânsito. Em jogos de menos público ou que tivesse mais tempo para o jogo, almoçávamos nas proximidades do estádio. Esclareço que o restaurante Bah nunca foi ponto de almoço das refeições da operação de jogo. No período de 2015 e 2016 o Internacional jogou 72 vezes no Beira-Rio, porém tiveram outros eventos no estádio que atuamos como por exemplo ações de solidariedade, jogo da Seleção Brasileira, diversos shows no Beira-Rio e no Gigantinho.

4. Testemunhos que o cartão sob minha posse tinha a função operacional, corporativa e coletiva

Apresento **TESTEMUNHOS de dirigentes do período de 2015/16 que comprovam participação deles nestas refeições profissionais e a minha função operacional de realizar os pagamentos coletivos.**

Transcrevo o que estes dirigentes falaram em vídeo que está anexado a minha defesa e que também será enviado em vídeo para os conselheiros confirmarem o que está escrito abaixo:

- **FERNANDO CARVALHO (Vice-Presidente de Futebol 2016, Conselheiro-Nato):** *"Durante o meu período de dirigente do Inter, em especial agora nesta fase final de 2016 em que eu fiquei um período pouco mais de 60 dias, era comum as reuniões se realizarem fora do expediente, durante almoço, durante jantar, muitos dirigentes compareciam para compatibilizar os horários e nestas ocasiões o Vice-Presidente de Administração Alexandre Limeira era o responsável pelo pagamento da despesa que ocorria no restaurante";*
- **LUIZ HENRIQUE NUÑEZ (2º Vice-Presidente Eleito 2015/16):** *"Venho por meio deste, a pedido de Alexandre Limeira, prestar um pequeno testemunho a respeito das despesas que eram realizadas com os cartões corporativos do nosso Clube. Mesmo que não tenha acesso ao detalhamento de todas estas despesas, posso afirmar por uma questão de justiça, que muitas vezes nos reuníamos em horários de almoço e de jantar para tratar de assuntos de interesse do Internacional e que, na grande maioria destas vezes, quem pagava a conta, do almoço ou do jantar, era o Alexandre Limeira com o cartão que tinha em sua posse";*
- **ALEXANDRE RIBEIRO (Vice-Presidente de Relacionamento Social 2015/16):** *"Em 2015 e 2016 eu atuava no Relacionamento Social do clube e seguido ocorriam reuniões em almoços e as despesas eram efetuadas/pagas pela Vice-Presidência de Administração";*
- **GERALDO DE ALMEIDA (Vice-Presidente do Parque Gigante 2015/16):** *"Durante a gestão 2015/2016 por várias vezes os dirigentes se encontravam para fazer reunião do clube em horários de almoço e janta. Se discutia muito sobre o Inter nestas ocasiões e sempre eram pagas pelo Vice-Presidente de Administração do Inter Alexandre Limeira";*
- **GIOVANI GAZEN (Vice-Presidente Jurídico 2015/16):** *"A pedido do Alexandre Limeira e a bem da verdade, registro que era comum, na gestão passada, reuniões almoço ou reuniões jantares, que participavam muitas pessoas, as vezes até mais de 10 pessoas, e também registro, por ser verdade e por ser o que realmente acontecia, sempre era encarregado do pagamento destas despesas o Vice-Presidente de Administração, no caso o Alexandre Limeira";*
- **FERNANDO BOLZONI (Ouvidor Geral 2015/16):** *"Aqui é o Fernando Bolzoni, eu fui Ouvidor Geral do Internacional em 2015 e 2016. Neste período como membro da diretoria do Clube eu participava das reuniões da diretoria e em duas oportunidades, na saída destas reuniões, em almocei com os membros da diretoria. Em 2015 no restaurante Bah!. Em 2016 no restaurante Na Brasa no Parque Gigante. Nas duas oportunidades o nosso Vice-Presidente Alexandre Limeira se responsabilizou pelo pagamento das despesas";*
- **LUIZ VOTO PARAGUASSU (Assessor da Presidência / Relações Internacionais 2015/16):** *"Durante o período que fui responsável pela área internacional do Sport Club Internacional participei de muitas reuniões durante o almoço, que era normal porque pela atividade profissional desempenhada como diretor da Foton, o meu tempo era limitado para participar destas reuniões. E estas reuniões de trabalho durante o almoço sempre foram pagas pelo diretor de administração";*

- **VILMAR FREITAS (Diretor Geral da Categoria de Base):** *“Na gestão do Sport Club Internacional, no ano de 2015 e em 2016, do qual eu participei como dirigente, eu fui convidado diversas vezes para participar de reuniões de vice-presidentes, dirigentes, diretores de trabalho. Várias. Várias reuniões de trabalho. Algumas destas reuniões feitas em horário de almoço e outras em horário noturno. E o que eu observava é que a pessoa delegada para pagar estas despesas destas reuniões era o Vice-Presidente de Administração Alexandre Limeira”;*
- **ANDRÉ FLORES (Diretor de Administração/Torcidas):** *“Em 2015 e em 2016, quando eu era dirigente do Inter, eu participei de diversas reuniões que foram pagas com o cartão corporativo do Clube de Alexandre Limeira”;*
- **FABRÍCIO BERTO (Diretor da Central de Atendimento ao Sócio):** *“Nos anos de 2015 e de 2016 ao qual fiz parte da diretoria de administração do Sport Club Internacional, por algumas vezes fizemos reuniões nos períodos do almoço e da janta em razão dos nossos compromissos profissionais e também em dias de jogos ao qual prestávamos trabalho gratuito para o Sport Club Internacional e quem fazia o acerto financeiro no restaurante era o Vice-Presidente de Administração Alexandre Limeira”;*
- **ÁLVARO BUENO (Diretor de Relacionamento Social):** *“Em 2015 e 2016 eu fui diretor de relacionamento social lá no Inter e atuava junto a consulados e ações sociais, algumas ações aconteciam em conjunto com a Vice-Presidência de Administração e a gente para isso fazia reuniões no Clube e eventualmente fora dele também. Em algumas delas eu acompanhei o meu Vice-Presidente e em outras eu fui representando ele para discutir algumas decisões e algumas ações mais práticas. Nestas ocasiões que aconteciam despesas com almoço ou janta quem pagava era a Vice-Presidência de Administração”.*

IMPORTANTE: Todos estes vídeos com as frases transcritas acima foram adicionados em minha defesa e foi solicitado ao Presidente do Conselho Deliberativo que eu possa apresentar os testemunhos no dia da defesa sem que impactasse nos 10 minutos de explanação que tenho. **Em nenhum momento de todo o processo me foi permitido e/ou ofertado apresentar testemunhos.**

DESTAQUE: Luiz Henrique Nuñez, mesmo possuindo cartão corporativo também, não pagava suas refeições quando eram reuniões se eu estivesse presente, pois minha função era de realizar o pagamento destas. Isto evidencia minha função operacional e consta no testemunho dele neste processo. Também evidencia a função ele como Vice-Presidente Eleito que era diferente da minha função.

5. A adição estranha, equivocada e geradora de grande confusão entre Vice-Presidente de Finanças e Administração feita pela Comissão Especial

O *caput* do item 14 tem um erro imenso em seu encaminhamento e que gerou grande confusão entre os Conselheiros quando tiveram acesso ao relatório. **Só por este erro de encaminhamento este item deveria ser considerado nulo.**

A Comissão Especial fez uma adição da Vice-Presidência de Finanças e Administração, o que resultou em uma ampliação grosseira do valor que tenho que responder. Além de usar exemplos desconexos juntando usos no mesmo dia de Pedro Affatato e do uso do cartão em minha posse. Aliás, estes exemplos só comprovaram que eu não estava com Affatato em muitos momentos e que o uso do cartão se destinava a função totalmente diferente.

14 - Durante os anos de 2015 e 2016, utilização indevida, inadequada e abusiva do **Cartão de Crédito Corporativo do Clube pelas Vice-Presidências de Finanças e de Administração**, através da realização de pagamentos sucessivos e reiterados de refeições em restaurantes situados em Porto Alegre, em valores exorbitantes, que totalizaram cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sem qualquer prestação de contas ou apresentação de documentos comprobatórios de cada despesa, sem indicação do motivo dos gastos e da relação dos beneficiários e sem ressarcimento aos cofres do Clube.

A adição é um fato totalmente equivocado. Se a Comissão Especial queria tratar as vice-presidências em separado deveria ter tratado no plural “Cartões de Crédito Corporativo pelas Vice-Presidências de Finanças e de Administração”, mas não foi isso.

Só vejo três motivos para esta tosca adição:

- a) Desconhecimento do critério de distribuição dos cartões de crédito do Clube, algo que já demonstrei neste documento. Pedro Affatato e Luiz Henrique tinham o cartão corporativo porque eram 1º Vice-Presidente Eleito e 2º Vice-Presidente Eleito, respectivamente. E tinham função de representação institucional, assim como Vitorio Piffero. Eu e Adriano Loss tínhamos cartão por motivo operacional;
- b) Fizeram um alinhamento das últimas gestões pelo desconhecimento do organograma. Antes da gestão 2015/16 o conselheiro José Amarante tinha a função de Vice-Presidente de Finanças e Administração e após a gestão 2015/16 a nova gestão iniciou com Alessandro Barcelos também acumulando a função de Vice-Presidente de Finanças e Administração. Eu só tinha a função de Vice-Presidente de Administração. Nunca acumulei, nem atuei, como Vice-Presidente de Finanças;
- c) Vontade proposital de confundir os conselheiros e sócios com essa adição sem sentido.

6. Qual o verdadeiro valor gasto pelo cartão de posse do Vice-Presidente de Administração?

O próprio relatório da Comissão Especial contém essa informação no corpo do item 14. O cartão em minha posse consta no relatório na página 70 o valor de R\$ 32.893,53 em 83 vezes em 2015 e o valor de R\$ 47.577,75 em 111 vezes em 2016. **Totalizando R\$ 80.471,28 em 194 vezes no período.**

2015		
MÊS	VP ADMINISTRAÇÃO	
	Quantidade Refeições em POA	Valor (R\$)
Mar	6	2.720,47
Abr	10	1.931,27
Mai	5	1.541,18
Jun	7	3.840,24
Jul	10	3.668,20
Ago	8	3.205,20
Set	10	5.338,60
Out	10	4.667,80
Nov	10	3.407,84
Dez	7	2.572,73
TOTAL !	83	32.893,53

2016		
MÊS	VP ADMINISTRAÇÃO	
	Quantidade Refeições em POA	Valor (R\$)
Jan	9	3.538,05
Fev	6	2.741,53
Mar	12	6.106,65
Abr	8	3.179,50
Mai	16	6.383,48
Jun	11	4.440,03
Jul	12	6.683,38
Ago	13	5.477,04
Set	5	2.043,09
Out	8	3.221,24
Nov	9	3.121,65
Dez	2	642,11
TOTAL	111	47.577,75

IMPORTANTE: Contesto estes valores. São valores menores no escopo e menos vezes de utilização. Na justiça comum tratarei de forma detalhada o valor. Como não muda as argumentações, irei trabalhar nesta defesa com os valores e número de utilização apresentados no relatório da Comissão Especial na página 70.

14 - Durante os anos de 2015 e 2016, utilização indevida, inadequada e abusiva do Cartão de Crédito Corporativo do Clube pelas Vice-Presidências de Finanças e de Administração, através da realização de pagamentos sucessivos e reiterados de refeições em restaurantes situados em Porto Alegre, em valores exorbitantes, ~~que totalizaram cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sem qualquer prestação de contas ou apresentação de documentos comprobatórios de cada despesa, sem indicação do motivo dos gastos e da relação dos beneficiários e sem ressarcimento aos cofres do Clube.~~

Mais um grosseiro equívoco na Comissão Especial. Pretendem me julgar por um valor que não tem gastos no meu cartão? **Os valores deveriam ter sido apresentado separados e o meu, neste relatório, deve ser de no máximo R\$ 80.471,28 no período de dois anos.** Também destaca-se a preguiça da Comissão Especial em que em um documento tão importante tenham sido referidos como “cerca de” ao invés do valor exato.

7. Há notas fiscais e documentos comprobatórios. Comissão Especial sabia antes mesmo de emitir o relatório com sua decisão e preferiu mentir para confundir conselheiros, associados e imprensa

Este é um dos pontos principais do relatório da Comissão Especial. Veja que no *caput* do encaminhamento há afirmação que “*sem qualquer prestação de contas ou apresentação de documentos comprobatórios*”. **Esta afirmação é mentirosa e mal-intencionada.** E, por esta informação mentirosa, será um dos motivos que pretendo colocar após o processo o Presidente e Relatores da Comissão Especial na Comissão de Ética.

Em ofício enviado para a Comissão Especial em 13 de agosto de 2018 **eu avisei, ensinei e expliquei** que existia notas fiscais e que a Contabilidade não lançava nota a nota no sistema de gestão de contabilidade. O lançamento no sistema é apenas do valor total do extrato dos cartões de crédito e as notas fiscais ficam armazenadas fisicamente no arquivo geral do Clube.

Ofício de Alexandre Limeira em 13ago18

Mas também acrescento que, talvez, os membros deste Comitê Especial desconheçam como a Contabilidade do Clube lança as despesas de cartão de crédito nos sistemas do clube, e por isso tão equivocada afirmação.

Por ser diversos itens no extrato dos cartões de crédito, **em especial na Vice-Presidência de Futebol**, a Contabilidade não lança nota a nota no sistema de gestão do clube. Lança apenas o total do extrato dos cartões e as notas fiscais apenas tem o controle físico no arquivo geral do clube, não há lançamento no sistema. Talvez por isso a Comissão Especial pense que não há notas fiscais que comprovam estes gastos, o que é um enorme equívoco.

No dia 2 de agosto de 2018 estive no Conselho Deliberativo conferindo documentações. Na sala do Conselho Deliberativo fiz contato com o Gerente de Contabilidade do Clube, Sr. Fabrício Calixto, funcionário de muitos anos que ciente das práticas corporativas de nosso clube, facilmente fez alguns esclarecimentos. Quem fez o contato foi a Secretária do Conselho, Sra. Patrícia Pozza.

Conversei com o Sr. Fabrício e este me confirmou que o processo é este, não há lançamento no sistema as notas fiscais referentes as despesas no cartão. Mas existem as notas físicas no arquivo geral do clube. Pegamos um caso de despesa no cartão em forma de amostra e possuía a nota fiscal no arquivo geral do clube, mas não havia no sistema. **O Gerente de Contabilidade disse que este é o procedimento atual na gestão Medeiros e, também, é o procedimento em vários anos anteriores, incluindo várias gestões.**

Tivesse esta Comissão feito tal levantamento, comparativamente ao histórico do nosso clube, teria verificado que esta é a prática, que as notas existem e estão no arquivo geral do clube, não apenas na atual gestão, mas em todas que a antecederam. Caso entenda por tomar qualquer providência, até mesmo em homenagem ao princípio Constitucional da **isonomia**, é dever que de aos iguais mesmo tratamento.

Se a Comissão Especial tivesse menos preguiça, teria ido a Contabilidade do Clube e identificado esse processo com muita facilidade.

Neste mesmo ofício de 13 de agosto de 2018 solicitei acesso para provar que havia notas fiscais no arquivo geral do clube, pois era algo que eu tinha absoluta certeza de existência, pois era prática minha solicitar nota fiscal sempre.

Ofício de Alexandre Limeira em 13ago18

b) Acesso a Contabilidade e Arquivo Geral do Clube para provar que há notas fiscais destas despesas que não foram lançadas no sistema. Acesso as notas fiscais dos últimos 10 anos, visto que o projeto de Arquivo Geral do Clube foi implantado por mim em 2008 e sei da existência destes controles e procedimentos iguais na atual gestão e em outras passadas;

A Comissão Especial não me permitiu o acesso a Contabilidade e o Arquivo Geral, mas ela mesmo solicitou à presidência, conforme despacho de 20 de agosto de 2018.

Despacho de Ubaldo Flores em 20ago18

Defere-se parcialmente o requerido no item 'b', para o fim de solicitar à Presidência do Clube cópias de notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas, de prestação de contas, de relação de beneficiários, de motivo dos gastos e de eventual ressarcimento aos cofres do Clube, referentes às despesas com refeições, pagas com o Cartão de Crédito Corporativo do Clube, realizadas pelas Vice-Presidências de Administração e de Finanças, no período da gestão 2015/16. Quanto ao "acesso as notas fiscais dos últimos 10 anos", indefere-se o pedido, eis que a Comissão analisa fatos relativos à gestão 15/16.

A Comissão Especial teve o retorno com todas as notas fiscais. Eu estive no Clube em 11 de setembro de 2018 e consultei a pasta com as notas fiscais em frente aos membros da Comissão Especial, Sr. Ubaldo Flores e Sr. Arthur Caleffi. Neste dia imaginei que nem seria mais citado no relatório da Comissão Especial, porém qual o meu espanto, o caput do item 14 afirmando que não havia notas fiscais que comprovassem os gastos.

14 - Durante os anos de 2015 e 2016, utilização indevida, inadequada e abusiva do Cartão de Crédito Corporativo do Clube pelas Vice-Presidências de Finanças e de Administração, através da realização de pagamentos sucessivos e reiterados de refeições em restaurantes situados em Porto Alegre, em valores exorbitantes, que totalizaram cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sem qualquer prestação de contas ou apresentação de documentos comprobatórios de cada despesa, sem indicação do motivo dos gastos e da relação dos beneficiários e sem ressarcimento aos cofres do Clube.

Porém, como diz o próprio ditado: “o peixe morre pela boca”. No próprio relatório há afirmações que o *caput* está mentiroso. Na página 75 há citação do despacho do Sr. Ubaldo Flores de 20 de agosto de 2018.

Relatório da Comissão Especial, pg. 75

Foi deferido apenas o pedido quanto às notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas, prestação de contas, relação de beneficiários, motivo dos gastos e eventual ressarcimento aos cofres do Clube (despacho de fl. 3088).

Em resposta a esta Comissão, a atual Presidência encaminhou cópia de documentos fiscais que comprovam a realização de despesas com refeições, pagas com o cartão corporativo, pelas Vice-Presidências de Administração e de Finanças, entre março/15 e dezembro/16 (documentos de fls. 3107/379).

E na página 76, quase que de forma tímida para passar despercebido, o relatório da Comissão Especial confirma que há as notas fiscais.

Relatório da Comissão Especial, pg. 76

Mas, somente nesse ponto específico assiste razão ao ex-VP de Administração, ou seja, realmente existe parte das notas fiscais comprobatórias dos gastos.

Como assim “parte das notas fiscais comprobatórias dos gastos”? Eu apresentei TODAS as notas fiscais. Ah... claro, a Comissão Especial em sua análise sempre adiciona a vice-presidência de finanças e por isso colocou “parte das notas fiscais” porque Affatato não entregou todas dos gastos do cartão sob sua exclusiva responsabilidade. Mais um equívoco da Comissão Especial em relação a mim. A Comissão Especial deveria colocar que o Alexandre Limeira entregou todas as notas fiscais e Pedro Affatato entregou parte das notas fiscais.

IMPORTANTE: Acabo de comprovar e provar um grave erro no encaminhamento do item 14. O *caput* afirma não ter quaisquer prestações de contas ou documentos comprobatórios. O corpo do relatório comprova que há notas fiscais. Qualquer conselheiro que solicitar a pasta encaminhada pela Presidência confirmará a existência de notas fiscais. No que tange a mim o encaminhamento do item 14 é mentiroso e portanto nulo.

DESTAQUE: Por qual razão, se vimos juntos (eu, Sr. Ubaldo Flores, Sr. Arthur Caleffi) a pasta com as notas fiscais em 11 de setembro de 2018, a Comissão Especial colocou no *caput* do item 14 que não há quaisquer prestações de contas ou documentos comprobatórios? Lembrando que a Comissão entregou o relatório em 24 de setembro de 2018, tempo hábil para fazer qualquer ajuste no relatório em item tão importante.

8. Norma de Procedimentos sobre Cartões Corporativos jamais datada e jamais entregue aos Vice-Presidentes

Este é um outro item importante. A Comissão Especial incluiu no item 14 a seguinte frase final no encaminhamento “sem indicação do motivo dos gastos e da relação dos beneficiários e sem ressarcimento aos cofres do Clube” baseado na **Norma de Procedimentos Sobre Cartões Corporativos**, apresentado pelo Sr. Sandro Farias da Controladoria e Transparência do Clube em seu depoimento.

Relatório da Comissão Especial, pg. 77

Tal documento, intitulado “Norma de Procedimentos Sobre Cartões Corporativos”, se estenderia “à Presidência e Vice-Presidências do Clube” e previa o “acompanhamento diário dos gastos efetuados”. Segundo essa Norma, os usuários dos cartões corporativos deveriam:

- *solicitar os comprovantes para cada despesa efetuada com o cartão;*
- *transcrever o motivo da despesa e a relação dos envolvidos (em caso de refeições) no verso de cada um dos comprovantes, bem como, a assinatura do respectivo Vice-Presidente;*
- *entregar todos os comprovantes devidamente assinados e preenchidos ao responsável no departamento de contas a pagar, no prazo máximo de 48h, a contar da data de chegada de viagem ou uso do cartão.*

Em meu depoimento afirmei que nunca havia recebido tal norma e desconhecia. Também destaquei que não há nenhuma norma, regulamento ou resolução sobre uso de cartão corporativo, algo que é necessário ser implantado.

Porém, após meu depoimento, a Comissão Especial se aprofundou e descobriu que esta **Norma de Procedimentos Sobre Cartões Corporativos jamais foi datada e jamais foi encaminhada para os Vice-Presidentes**. Informação evidenciada no relatório da Comissão Especial na página 77.

Relatório da Comissão Especial, pg. 77

Embora assinado, o documento não foi datado, foi colocado em alguma gaveta e não foi sequer encaminhado pelo Presidente às Vice-Presidências.

Se eu (e nem outro dirigente) nunca recebi a tal norma, como poderia ter obrigação de cumpri-la?

Mesmo assim destaco que parte da norma que nunca foi entregue eu cumpria em relação as notas fiscais e entrega ao contas a pagar em 48 horas. Também destaco que esta norma também não tratava de limites. Mas, como nunca foi datada e nunca foi entregue, comprovado pela própria Comissão Especial, esta norma não existe no plano da eficácia. Mais uma vez o *caput* do item 14 fica comprometido por informação que falsifica a verdade dos fatos.

14 - Durante os anos de 2015 e 2016, utilização indevida, inadequada e abusiva do Cartão de Crédito Corporativo do Clube pelas Vice-Presidências de Finanças e de Administração, através da realização de pagamentos sucessivos e reiterados de refeições em restaurantes situados em Porto Alegre, em valores exorbitantes, que totalizaram cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sem qualquer prestação de contas ou apresentação de documentos comprobatórios de cada despesa, ~~sem indicação do motivo dos gastos e da relação dos beneficiários e sem ressarcimento aos cofres do Clube.~~

Cheguei a pedir para a Comissão Especial acesso as informações desta gestão atual e de gestões passadas para mostrar que segui o procedimento igual dos últimos anos no Clube, porém foi indeferido meu pedido e não pude exercer minha ampla defesa.

Ofício de Alexandre Limeira em 13ago18

- d) Acesso a comprovações de indicação de motivos dos gastos e relação dos beneficiários em despesas de alimentação em cartões de crédito nos últimos 10 anos, pois esta indicação do despacho nunca foi regulamentada no clube;*
- e) Acesso a comprovação de ressarcimentos aos cofres do clube de alimentação nos últimos 10 anos, pois esta indicação do despacho nunca foi regulamentada no clube;*

Despacho de Ubaldo Flores em 20ago18

No que tange aos requerimentos das letras 'c', 'd' e 'e', solicitando acesso a diversos documentos dos "últimos 10 anos", reitero que esta Comissão analisa fatos da gestão 15/16, e não fatos de anos anteriores.

IMPORTANTE: Interpretação muito errada da Comissão Especial. Se a Comissão Especial se restringe a analisar fatos da gestão apenas de 2015 e 2016, a defesa deve ser ampla e não tem restrição, esta é garantia constitucional amplamente deslindada supra.

9. Não houve utilização indevida

Este é uma adjetivação da Comissão Especial em que não tem sentido algum. Indevida é para quem não deveria usar. A simples exegese da palavra “indevida” demonstra isso, pois significa o uso daquele que “não deve”.

- ✓ Sempre usei o cartão para a função que me foi atribuída, ou seja, pagamento das despesas operacionais, coletivas e corporativas;
- ✓ O cartão era nominal e possuía o meu nome, com autorização da alta direção do Clube e da Instituição Financeira;
- ✓ Sempre foi utilizado em atividades profissionais do Clube e há diversas testemunhas que comprovam isso;
- ✓ O gestor maior do Clube, o Presidente, estava presente na maioria destes usos em refeições em restaurantes situados em Porto Alegre e nunca houve qualquer desautorização por parte dele.

10. Não houve utilização inadequada

Esta é outra adjetivação da Comissão Especial em que não tem sentido algum, mais sem sentido ainda do que em relação a anterior. Inadequada se eu tivesse emprestado ou compartilhado a utilização, ou usando o cartão de forma errada.

- ✓ Sempre o cartão foi utilizado em minha presença;
- ✓ Sempre tive a posse do cartão, nunca emprestei para outro utilizar;
- ✓ O cartão possuía senha exclusiva e apenas eu tinha conhecimento da senha;
- ✓ Sempre foi utilizado em atividades profissionais do Clube e há diversas testemunhas que comprovam isso.

~~14 - Durante os anos de 2015 e 2016, utilização indevida, inadequada e abusiva do Cartão de Crédito Corporativo do Clube pelas Vice-Presidências de Finanças e de Administração, através da realização de pagamentos sucessivos e reiterados de refeições em restaurantes situados em Porto Alegre, em valores exorbitantes, que totalizaram cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sem qualquer prestação de contas ou apresentação de documentos comprobatórios de cada despesa, sem indicação do motivo dos gastos e da relação dos beneficiários e sem ressarcimento aos cofres do Clube.~~

11. Não houve utilização abusiva

O limite do cartão de crédito em minha posse era R\$ 7.000 (sete mil reais) em 2015 e R\$ 10.000 (dez mil reais) em 2016. Este limite foi definido pela alta direção frente a instituição financeira e era o limite mais baixo entre todos que possuíam cartão de crédito corporativo.

Limite em 2015

ALEXANDRE SILVEIRA (final 3244)
Limite do gastos R\$ 7.000,00

Limite em 2016

ALEXANDRE SILVEIRA (final 3244)
Limite do gastos R\$ 10.000,00

Sempre foi respeitado este limite e meus gastos apontados nunca chegaram perto dos limites mensais do cartão. **Os gastos apontados têm uma média de R\$ 3.657,78, valor bem inferior ao limite do cartão corporativo.**

Sempre foi utilizado em atividades profissionais do Clube e há diversas testemunhas que comprovam isso. E minha função era de efetuar o pagamento. Quem marcava a reunião, chamava os dirigentes e definia o local para a refeição era a alta direção. Apenas nos almoços em dias de jogo eu definia o local da refeição e, já que citado no relatório, nunca em dia de jogos com os dirigentes da operação de jogo, almocei no restaurante Bah!, até por causa do tempo que era reduzido para refeições em dias de jogos.

O gasto total do cartão corporativo no período de mar/15 a dez/16 foi de R\$ 7.496.372,43. Os gastos apontados de R\$ 80.471,28 correspondem a **apenas 1,07% do gasto do clube em Cartão de Crédito** no período.

Relatório da Comissão Especial, pg. 78

É claro que essa quantia não se compara com os gravíssimos danos causados pela utilização indevida dos adiantamentos (itens 1 e 2).
Todavia, a questão aqui não é o valor.

A própria Comissão Especial na página 78 confessa que neste item 14 o problema não é o valor, ainda mais se comparado com outros usos como os adiantamentos.

14 - Durante os anos de 2015 e 2016, utilização indevida, inadequada ~~abusiva~~ do Cartão de Crédito Corporativo do Clube pelas Vice-Presidências de Finanças e de Administração, através da realização de pagamentos sucessivos e reiterados de refeições em restaurantes situados em Porto Alegre, em valores exorbitantes, que totalizaram cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sem qualquer prestação de contas ou apresentação de documentos comprobatórios de cada despesa, sem indicação do motivo dos gastos e da relação dos beneficiários e sem ressarcimento aos cofres do Clube.

Sobre o uso, **foi de média de 2 vezes por semana**, basta dividir 671 dias (mar/15 a dez/16) por 194 utilizações. A Comissão Especial **afirma ter sido quase que diariamente (página 69)**, mais uma vez falta com a verdade, o mínimo de matemática é possível concluir que a informação correta é uma média de 2 vezes por semana.

IMPORTANTE: Não há qualquer regulamentação, resolução, norma que defina limites para o uso de cartão de crédito. Nem a norma que nunca foi datada e nunca foi entregue continha informação de limites financeiros para o uso do cartão corporativo.

12. Outros esclarecimentos

Para que não tenha nenhuma dúvida, já que a Comissão Especial não fez a separação adequada no item 14:

- ✓ Eu nunca fui no Rio Scenarium em toda a minha vida. Não há lançamento no cartão que ficava em minha posse deste estabelecimento;
- ✓ Não há lançamento de “buffet masculino” ou “buffet feminino” em notas fiscais por mim apresentadas. Se tivesse, seria por alguma profissional do clube que estaria nas refeições de trabalho;
- ✓ Quando me referi a poucas reuniões, estava falando de reuniões da alta direção formais, com atas, realizadas na sala da presidência, com pauta. As reuniões executivas aconteciam com frequência nas refeições, horários que os dirigentes voluntários tinham possibilidade de maior tempo sem comprometimento de sua atividade profissional em suas empresas.

13. Não há improbidade, desonestidade, ilegalidade ou má-fé

A Comissão Especial em nenhum momento sugere improbidade, desonestidade, ilegalidade ou má-fé.

Em nenhum momento insinua/adjetiva o uso por mim para questões particulares que não sejam de trabalho para o Inter e não há qualquer insinuação/adjetivação de ilegalidade (por exemplo, fazer um acordo financeiro com o estabelecimento e não ter efetuado a refeição). Se insinuasse teria que provar, e não teria como porque é algo que não existiu.

O alto índice de subjetividade da Comissão Especial neste item 14 é perigoso para o futuro do Internacional. Se eles avaliam subjetivamente abuso em refeição sem ter qualquer norma, regulamento ou resolução que determine limites financeiros, fico imaginando como iriam classificar para a contratação do atleta Roberson, da multa milionária paga por Guto Ferreira ao Bahia, da contratação por 5 anos do lateral Dudu e, em especial, a atrapalhada contratação de Marcelo Cirino que pouco jogou e muito nos custou. Ou ainda os valores milionários de contrato de Anderson ou Danilo Silva.

Mas no Sport Club Internacional, assim como no relatório da Comissão Especial, nunca se fala do futebol. Mesmo que os maiores gastos estejam no futebol.



Marcelo Cirino, 1 gol
Apresentação: 25/04/2017
Saída: 28/07/2017

14. Conclusão

~~14 - Durante os anos de 2015 e 2016, utilização indevida, inadequada e abusiva do Cartão de Crédito Corporativo do Clube pelas Vice-Presidências de Finanças e de Administração, através da realização de pagamentos sucessivos e reiterados de refeições em restaurantes situados em Porto Alegre, em valores exorbitantes, que totalizaram cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sem qualquer prestação de contas ou apresentação de documentos comprobatórios de cada despesa, sem indicação do motivo dos gastos e da relação dos beneficiários e sem ressarcimento aos cofres do Clube.~~

Ao longo deste documento provei:

- **NÃO HOUE UTILIZAÇÃO INDEVIDA:** Tinha função e autorização para uso do cartão. Nunca utilizei o cartão para outro objetivo que não fosse o profissional;
- **NÃO HOUE UTILIZAÇÃO INADEQUADA:** Sempre fui eu que usei o cartão e possuía senha que apenas eu sabia, não houve compartilhamento do cartão e/ou senha;
- **NÃO HOUE UTILIZAÇÃO ABUSIVA:** A própria Comissão Especial afirma que o valor não é a questão. Mostrei que o uso não era individual, mas coletivo. Adicionei diversas testemunhas de dirigentes que confirmam as reuniões e que eu tinha a função de pagar. Nunca cheguei perto dos limites do cartão com os valores apontados.
- **NÃO PODE CONFUNDIR-SE A VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO:** Não tem sentido trabalhar com estas vice-presidências em conjunto. O uso do cartão de Affatato tinha função diferente do uso do cartão meu. Além que Affatato e Luiz Henrique tinham o cartão por causa de sua posição de vice-presidente eleito.
- **VALOR NÃO É R\$ 180.000:** O valor pelo qual me responsabilizo é de no máximo R\$ 80.471,28 e não pode ser somado com os gastos de Pedro Affatato que tinha função diferente.
- **HÁ PRESTAÇÃO DE CONTRAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** Um erro maldoso da Comissão Especial ao afirmar que não há notas fiscais. A própria Comissão Especial no texto assume que há notas fiscais.
- **A NORMA DE PROCEDIMENTOS SOBRE CARTÕES DE CRÉDITO NÃO FOI DATADA, NEM FOI ENTREGUE:** A norma que regraria a indicação de motivo e relação de beneficiários nunca foi datada e nunca foi entregue aos Vice-Presidentes. Não posso ser julgado por uma regulamentação que nunca recebi (nem ninguém recebeu), não tem portanto qualquer eficácia.

Tanto nas preliminares, como agora no mérito, fica muito claro que o item 14 deve ser CONSIDERADO NULO em todo o processo e que meu uso do cartão corporativo teve boa fé e em nenhum momento qualquer improbidade.

Acredito que o Conselho Deliberativo terá um posicionamento pela justiça, independente das questões de movimento político, simpatia ou antipatia por mim. Me defenderei sempre em todas as instâncias necessárias e buscarei a reparação por eventuais danos.

Diante de todas as razões fático-jurídicas antes deduzidas e considerando-se:

- A demonstração cabal de inexistir ilegalidade alguma no uso do cartão corporativo em minha posse que se destinava para uso exclusivo para reunião e encontros diretivos no escopo de uso nas refeições em restaurantes situados em Porto Alegre;
- Reconhecimento do fato de ter as devidas prestações de contas e do fato de inexistência de regulamento ou norma sobre o uso. Além de similaridade com a usabilidade há décadas por gestão do Internacional;
- Ter restado provado incontroverso que o cartão sob minha posse não ter similaridade com o uso dos cartões da alta direção eleita (Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente). Claramente com funções diferentes, a alta direção para representação institucional e eu para funções operacionais, corporativas e coletivas;
- A contundência e solidariedade dos depoimentos de diversos dirigentes, apresentado em vídeo e também transcritos nesta defesa, os quais atestam a sistemática do uso dado ao cartão com função confiada à mim;
- Os relevantes fatos novos trazidos à colação, reveladores de documentos recebidos pelo Clube da APFUT e a ausência de previsão estatutária para gestão irregular e temerária. Além de todas as demais preliminares apresentadas.

Ante todo o exposto Requer:

1. Sejam recebidas, apreciadas e acolhida as questões preliminares trazidas na petição;
2. Através do reconhecimento e acolhimento, a retirada de meu nome do rol de apontados por gestão irregular ou temerária, haja vista a total falta de suporte fático e legal para tão extremado sancionamento anunciado contra minha pessoa;
3. Que este documento de defesa e os testemunhos sejam encaminhados ao Ministério Público para adicionar ao relatório da Comissão Especial;
4. Caso não sejam acolhidas as preliminares, o que imaginamos apenas por hipótese, seja deferido o que segue:
 - a. Seja encaminhado a todos os conselheiros a íntegra desta defesa e também o vídeo de testemunhos, na convocação da reunião do Conselho Deliberativo em que haverá o julgamento do Relatório da Comissão Especial;
 - b. Seja oportunizado arrolar testemunhas, o que até o presente momento não foi possível, e apresentadas durante a argumentação aos Conselheiros através de vídeo e áudio, sendo que o tempo destes testemunhos não sejam considerados em meu tempo de defesa;
 - c. Forte no princípio da razoabilidade, vez que o processo tem bem mais de 1 mil páginas, que a “decisão” da Comissão Especial tem 83 páginas, que esta defesa tem 31 páginas e declarações testemunhais (sem contar os anexos, ofícios e manifestações). Que me seja oportunizado 60 minutos de apresentação das minhas razões, para poder apresentar a completude de meus argumentos aos Conselheiros.
 - d. Que a minha fala seja após a fala de todos os demais oradores, pois consabido o conceito de que a “defesa fala ao final”, permitindo que eu exercite minha ampla defesa. E que tenha, a minha disposição para defesa ampla, possibilidade de uso de vídeo, áudio e slides (power point);
 - e. Que a votação seja nominal e que seja disponibilizado a mim a relação de voto a voto, assim como a íntegra da ata de reunião, após a reunião do Conselho Deliberativo;
5. Por medida de justiça, a minha absolvição de qualquer acusação.